



LEI N°.1.654/2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, que passa ser denominado de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 2.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 3.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária, por no mínimo 3 (três) membros representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e por no mínimo 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3.º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4.º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5.º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4.º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;



V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

● Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito